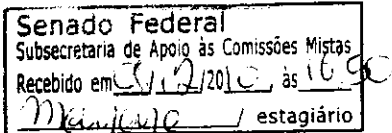




CONGRESSO NACIONAL



MPV-514

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/12/2010	proposição Medida Provisória nº 514/2010			
autor Deputado Osmar Serraglio - PMDB/PR	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA À MP 514/2010

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando-se os subseqüentes:

Art..... Sobre os respectivos emolumentos do tabelião e do registrador, tratados nos artigos 42 e 43 desta lei, não incidirão e nem serão acrescidos a quaisquer títulos taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação.

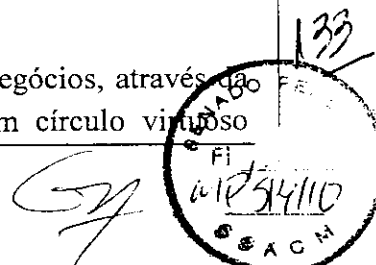
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que todas as pessoas, inclusive as mais carentes, beneficiadas que são pelo PMCMV, tenham acesso à propriedade formalizada. Para tanto, não cremos seja razoável impor-se aos mais carentes o pagamento de taxas direcionadas a outros serviços do Estado que não aqueles que pretendem sejam realizados, quando buscam os serviços extrajudiciais, daí porque a emenda pretende a exclusão de tais cobranças, dentro do programa habitacional em comento.

Esta para-fiscalidade tem incrementado o valor dos emolumentos dos cartórios, em detrimento das possibilidades de investimento, para aperfeiçoamento dos serviços, pelos delegatários destas funções estatais.

Ademais, a majoração dos valores, por tais acréscimos que variam de Estado a Estado, constituem verdadeiros obstáculos dos cidadãos aos negócios formalizados e cobertos pela fé pública extrajudicial, que lhes confere segurança jurídica.

A proposta, ademais, na medida em que incrementa a formalização dos negócios, através da facilitação do acesso aos serviços notariais e de registro, produzirá um círculo virtuoso



econômico, que repercutirá em incremento das rendas dos Estados, os quais, portanto, não perderão receitas, mas ganharão reflexamente com a arrecadação de outros impostos.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2010.


Dep. Federal
OSMAR SERRAGLIO

PARLAMENTAR

